

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo criar mais 28 (vinte e oito) cargos de Geólogo no Quadro dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano - QPDU, instituído pela lei nº 11.512, de 19 de abril de 1994, bem como afastar a aplicação da vedação contida no § 2º (proíbe a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de dois anos a contar do término do contrato) do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, com as alterações introduzidas na conformidade da Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, no caso dos profissionais contratados para as funções de Geólogo no âmbito da Secretaria Municipal das Subprefeituras, visando ao exercício de atividades ligadas às áreas de risco no Município de São Paulo.

O povoamento desordenado da Cidade de São Paulo, em especial a ocupação irregular de áreas de mananciais, de preservação ambiental e de encostas exigem a imediata e inadiável intervenção do Poder Público Municipal.

Nesse sentido, são elaborados, a cada ano, planos de atendimento à população moradora em áreas de risco, mormente quando atingidas por enchentes. Relativamente a tal aspecto, é fundamental que o Município de São Paulo, pelo seu porte e diversidade de problemas, tenha uma ação maior, efetiva, que signifique planejamento e realizações preventivas nos períodos de menor pluviosidade, para que o enfrentamento às chuvas seja uma ação tecnicamente equacionada.

Na busca da concretização desse objetivo, faz-se necessário preparar a Cidade para dar tratamento específico às áreas de risco ocupadas, especialmente encostas e planícies de inundação, visando à recuperação da segurança ambiental, com a minimização dos riscos nesses locais que, durante os períodos de chuvas, registram seu agravamento.

Assim, as áreas de risco necessitam de monitoramento permanente, com a identificação de instabilidades, planejamento de obras e serviços de recuperação, prevenção, controle de novas ocupações, orientação de práticas preventivas, etc.

Dentro desse cenário, toena-se primordial a utilização dos recursos da geologia. O Geólogo, em razão de sua formação profissional, encontra-se habilitado a desenvolver estudos e levantamentos que permitem a identificação das intervenções nessas áreas, tanto as preventivas, quanto as corretivas.

As atividades de gerenciamento das áreas de risco são ancoradas principalmente nos levantamentos de campo, por meio dos quais o Geólogo observa todas as características do solo, surgências de água e outras evidências, além de estar plenamente apto a analisar e avaliar todos os impactos das ocupações irregulares sobre encostas.

O trabalho desenvolvido pelos geólogos contratados emergencialmente em agosto de 2002, consistente no monitoramento permanente das áreas sujeitas a riscos de deslizamentos e

inundações, comprova o acerto da contratação e a necessidade da manutenção desses profissionais, cujo trabalho preventivo tem garantido a segurança dos moradores dessas áreas.

A seu turno, a Comissão Municipal de Defesa Civil vem atestando a inexistência de casos de consequências fatais durante o período de atuação, desses profissionais, como normalmente ocorre nas épocas de altos índices pluviométricos, a exemplo do sucedido em anos anteriores na Cidade de São Paulo.

Entre as medidas preventivas adotadas pela atual Gestão, destaca-se, sem dúvida, a contratação de geólogos, cuja atuação tem contribuído decisivamente para o atingimento desse resultado.

Como se vê, é de fundamental importância a continuidade dos trabalhos ora desenvolvidos pelos referidos profissionais, alocando-os permanentemente em cada uma das Subprefeituras.

No entanto, o número de Geólogos atualmente direcionados à essa tarefa é insuficiente, daí a imperiosidade do aumento da quantidade de cargos da respectiva carreira, como aqui proposto.

Por outro lado, considerando que tal monitoramento não pode sofrer qualquer tipo de interrupção, até em virtude da proximidade de novo período de crescimento dos índices pluviométricos na Cidade de São Paulo com a chegada do verão, a propositura em apreço também cuida da manutenção dos atuais Geólogos contratados em caráter emergencial com base na Lei nº 10.793/89, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, afastando-os da vedação contida no § 2º do artigo 3º deste diploma legal, providência necessária ante a obrigatoriedade de prévia realização de concurso público para o ingresso dos novos profissionais efetivos.

Sob o enfoque financeiro e orçamentário, o pronunciamento da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico é favorável ao prosseguimento da propositura, estando plenamente atendidos os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessas condições, evidenciado o interesse público de que se reveste a medida, submeto-a ao estudo e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, que, por certo, lhe conferirá seu aval.